

CREDENCIAMENTO 001/2021

Objeto (resumido): Contratação de prestação de serviços de Correspondentes de crédito, nos termos da Resolução Nº 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional, por meio de processo de Credenciamento

COMUNICADO nº 01

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta o seguinte COMUNICADO:

Prezados Senhores,

1 Considerando o Credenciamento AgeRio nº 001/2021, e com o objetivo de esclarecer alguns detalhes do Edital e conferir maior transparência ao procedimento, nos cabe informar o que segue:

a) Os itens 8 e 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) apresenta as condições detalhadas de remuneração, tanto para o LOTE 1 como para o LOTE 2, as quais colacionamos a seguir:

“(…)

8 REMUNERAÇÃO – CORRESPONDENTES MPO (LOTE 1)

8.1 Os correspondentes com atuação no Programa de MPO da AGERIO obterão remuneração mínima a seguir, que poderá ser aumentada, a critério da Agência, após as devidas verificações de viabilidade econômico-financeira.

a) Parcela Fixa: 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos.

b) Parcela de Metas: até 3% (três por cento) do valor contratado e já liberado, condicionado ao atingimento de uma ou mais metas, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos.

8.1.1 Cada agente habilitado deve atingir mensalmente um dos patamares mínimos de produção e um dos patamares mínimos de adimplência.

8.1.2 Os patamares mínimos de produção serão mensurados pelo resultado de valor contratado e liberado, existindo um patamar mínimo aceito, abaixo do qual o agente será considerado improdutivo. Os patamares mínimos de produção estão descritos na tabela a seguir:

Mês	Patamares mínimos de contratação mensal
1º mês (recebimento das credenciais)	Zero
2º Mês	R\$ 25 mil, ou 5 contratos
3º Mês em diante	R\$ 50 mil, ou 10 contratos

8.1.3 Os patamares mínimos de adimplência são compostos de 2 itens, descritos a seguir e ilustrados em uma tabela:

a) **Controle de atraso:** manter o saldo em atraso da carteira de crédito abaixo de 5% (cinco por cento), considerando atraso como 1 a 90 dias sem pagamento.

b) **Controle de inadimplência:** manter o saldo inadimplente da carteira de crédito abaixo de 5% (cinco por cento), considerando inadimplente como 91 a 365 dias sem pagamento.

Patamares Mínimos de Adimplência	Descrição	Valor máximo aceito
Controle de atraso	Controlar o saldo em atraso da carteira de crédito, considerando atraso como 1 a 90 dias sem pagamento.	5% (cinco por cento) de atraso.
Controle de inadimplência	Controlar o saldo inadimplente da carteira de crédito, considerando atraso como 91 a 365 dias sem pagamento.	5% (cinco por cento) de inadimplência.

8.1.4 Caso o agente não atinja, em determinado mês, pelo menos um dos patamares mínimos em cada uma das categorias (produção e adimplência), ele poderá ser descredenciado pela AgeRio, mediante comunicação formal ao seu Correspondente de vinculação. Nesta situação, o Correspondente deverá excluir obrigatoriamente o agente de crédito de suas operações.

8.2 Para efeitos de apuração do valor devido referente à Parcela Fixa e à Parcela de Metas, referentes a créditos contratados e liberados, serão considerados apenas os contratos cujos valores financiados tenham sido efetivamente desembolsados aos clientes pela Agência, conforme apurado nos relatórios financeiros disponibilizados pelos sistemas da Agência, utilizando-se como data-base a data de liberação dos recursos.

8.3 Nos contratos renegociados, o correspondente não terá direito à Parcela Fixa, nem da Parcela de Metas, já que o valor não está sendo liberado, mas renegociado, e ambas estas parcelas têm seu valor calculado com base nas liberações.

8.4 O período de apuração para cada pagamento será definindo pela Agência, sempre em intervalos de, no máximo, 31 (trinta e um) dias.

8.5 Seguem exemplos da remuneração de correspondentes:

8.5.1 Em um certo mês, um correspondente tem apenas 1 (um) agente habilitado. Neste mês, o agente contratou e liberou R\$ 100.000,00 (cem mil reais); além disso, o agente em questão atingiu todas as metas previstas no Plano de Incentivos e Metas (Anexo IX). O correspondente obterá a seguinte remuneração mensal por seus serviços:

a) **Parcela Fixa:** 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

b) **Parcela de Metas:** 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

c) **No total, somando os valores acima, a remuneração será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

8.5.2 Em um determinado mês, um correspondente tem 10 (dez) agentes habilitados. Cada um destes agentes contratou e liberou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) neste mês, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) contratados e liberados, e todos eles atingiram as metas previstas no Plano de Incentivos e Metas (Anexo IX). O correspondente obterá a seguinte remuneração mensal por seus serviços:

a) **Parcela Fixa:** 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

b) Parcela de Metas: 3% (três por cento) do valor contratado e liberado, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

c) No total, somando os valores acima, a remuneração será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

8.6 É facultado à Agência apurar resultados para fins de remuneração em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal. Embora o pagamento seja mensal, a apuração de resultados e metas poderá ser calculada em periodicidade semanal ou quinzenal, afetando o cálculo da remuneração. Caso haja alteração da periodicidade prevista no plano de incentivos e metas (Anexo IX), as metas serão aumentadas ou reduzidas proporcionalmente.

8.7 Não será devida aos correspondentes qualquer remuneração além da prevista neste item, a que título for.

9 REMUNERAÇÃO – CORRESPONDENTES MPE – (LOTE 2)

9.1 Os correspondentes com atuação nas micro e pequenas empresas obterão remuneração conforme critérios a seguir.

a) Parcela Fixa: R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos.

b) Parcela Variável: 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratado e já liberado, pagos no mês seguinte à liberação do crédito dos respectivos contratos.

c) Remuneração de Adimplência - Carência: 15% (quinze por cento) da soma das parcelas fixas e variáveis, se não houver atraso superior a 5 (cinco) dias em nenhuma parcela do período de carência, a serem pagos no mês seguinte ao término da carência.

d) Remuneração de Adimplência - Amortização: 15% (quinze por cento) da soma das parcelas fixas e variáveis, se não houver atraso superior a 15 (quinze) dias em nenhuma parcela do primeiro ano de amortização, a serem pagos no mês seguinte ao término primeiro ano de amortização.

9.2 Seguem exemplos da remuneração de correspondentes MPE:

9.2.1 Em uma operação de crédito no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em que não houve atraso superior a 5 (cinco) dias em nenhuma parcela do período de carência e também não houve atraso superior a 15 (quinze) dias em nenhuma parcela do primeiro ano de amortização:

a) Parcela Fixa – R\$600,00 (seiscentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato;

b) Parcela Variável – R\$400,00 (quatrocentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato;

c) Remuneração de Adimplência – Carência – R\$150,00 (cento e cinquenta reais), pagos no mês seguinte ao término da carência; e

d) Remuneração de Adimplência – Amortização - R\$150,00 (cento e cinquenta reais), pagos no mês seguinte ao término do primeiro ano de amortização.

9.2.2 Em uma operação de crédito no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em que houve atraso superior a 5 (cinco) dias em alguma parcela do período de carência e que não houve atraso superior a 15 (quinze) dias em nenhuma parcela do primeiro ano de amortização:

a) Parcela Fixa – R\$600,00 (seiscentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato;

b) Parcela Variável – R\$400,00 (quatrocentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato;

c) Remuneração de Adimplência – Carência – não é devida; e

d) Remuneração de Adimplência – Amortização - R\$150,00 (cento e cinquenta reais), pagos no mês seguinte ao término do primeiro ano de amortização.

9.2.3 *Em uma operação de crédito no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em que não houve atraso superior a 5 (cinco) dias em nenhuma parcela do período de carência e que houve atraso superior a 15 (quinze) dias em alguma parcela do primeiro ano de amortização:*

a) Parcela Fixa – R\$600,00 (seiscentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato;

b) Parcela Variável – R\$400,00 (quatrocentos reais), pagos no mês seguinte à liberação do crédito do respectivo contrato;

c) Remuneração de Adimplência – Carência – R\$150,00 (cento e cinquenta reais), pagos no mês seguinte ao término da carência; e

d) Remuneração de Adimplência – Amortização – não é devida.

9.2.4 *Não será devida aos correspondentes qualquer remuneração além da prevista neste item, a que título for. (...)”*

1.1 Dessa forma, mesmo não estando tais cláusulas de remuneração do LOTE 2 presentes na minuta de contrato (Anexo VIII), INFORMAMOS que estes itens são parte integrante e inseparáveis do instrumento convocatório, já que fazem parte do Termo de Referência (Anexo I do Edital), e serão devidamente inseridas nos contratos administrativos a serem formalizados por candidatos efetivamente habilitados para o LOTE 2.

1.2 Assim sendo, COMUNICAMOS que as ditas cláusulas de remuneração do LOTE 2 do Credenciamento AgeRio nº 001/2021 são parte integrante do Edital e do Contrato, devendo os candidatos interessados no LOTE 2 também observar tais condições.

2 Aproveitamos o ensejo para reforçar, a respeito da forma de envio dos documentos, que a recomendação é que, se possível, estes sejam encaminhados digitalizados em formato “.pdf”, e em e-mail único (em mensagem eletrônica única).

3 Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais do Credenciamento em epígrafe: sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).

Antecipadamente agradecemos pela habitual atenção, colocando-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO